



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/11
De 28 de novembro de 2011

"Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da Administração do Município de Riachão do Dantas e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe, na forma do Inciso IV, do Art. 30, da Lei Orgânica Municipal e com base no Inciso VI, do mesmo dispositivo legal, COMBINANDO COM O Art, 34.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TITULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Administração Municipal é dirigida em nível hierárquico superior pelo Prefeito de Riachão do Dantas com a participação dos Secretários do Município e dos titulares dos órgãos a ele subordinados.

Art. 2º - A Administração Municipal é constituída pelo Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais e Assessorias.

§ 1º - Integram o Gabinete do Prefeito: a Secretaria do Gabinete, Secretaria Particular, a Secretaria Extraordinária, a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Especial de Controle Interno.

§ 2º - À estrutura das Secretarias Municipais estão integrados as Assessorias, dos Departamentos, As Divisões e os serviços.



ESTADO DE SERGIPE

**MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º - Os órgãos da Administração Direta se relacionam por vínculos hierárquicos, com subordinação última ao Prefeito Municipal.

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º - A estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas, compreenderá os seguintes órgãos:

ORGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO

I – Gabinete do Prefeito

1. Secretaria de Gabinete
 - a) Departamento de Comunicação
 - Divisão de informática
 - Divisão de Relações Públicas
 - b) Departamento de segurança Interno
 - Divisão de Apoio Geral
 - Divisão de Defesa Civil
2. Secretaria Particular
3. Procuradoria Geral do Município
 - a) Departamento de Apoio Técnico
 - Serviço de Pesquisa e Redação
 - Serviço de Consultas



ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS GABINETE DO PREFEITO

- b) Departamento de Assistência jurídica Gratuita
 - Serviço de Atendimento
 - Serviço de Triagem
 - Serviço de Acompanhamento de Processos
 - Serviço de Arquivo
- 4. Anexo I da Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas
- 5. Secretaria Especial de Controle Interno
 - Assessoria técnica
 - Assessoria Jurídica
- a) Departamento de Controle Interno
 - Divisão de Auditoria e Controle Interno de Obras
 - Divisão de Auditoria e Controle Interno Financeiro
 - Divisão de Auditoria e Controle Orçamentário, Contábil e Patrimonial

II – Assessorias Especiais

ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

I – Secretaria Municipal de Administração

- 1. Departamento de Recursos Humanos
 - a) Divisão de Cargos e Salários
 - Setor de Cadastro
 - Setor de Seleção
 - setor de Contratos
 - b) Divisão de Pagamento de Pessoal
 - Serviços de Controle de Pagamento
 - Serviços de Atendimentos aos Inativos
 - Serviços de Informações Gerais
- 2. Departamento de Serviços Gerais
 - a) Divisão de Material de Patrimônio
 - Seção de Compras



ESTADO DE SERGIPE

MUNICIPIO DE RIACHÃO DO DANTAS GABINETE DO PREFEITO

- b) Divisão de Serviços Gerais
 - Seção de Protocolo e Arquivo

II – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

- 1. Departamento de Recursos Orçamentários e Financeiros
 - a) Divisão de Tributação
 - Seção de Arrecadação e Fiscalização
 - Seção de Cadastro Mobiliário e Imobiliário
 - b) Divisão de Contabilidade e Tesouraria
 - Setor de Execução orçamentária
- 2. Departamento de Planejamento
 - a) Serviços de Elaboração de Acompanhamento de Projetos e Convênios

ORGÃO DE NATUREZA OPERACIONAL

III – Secretaria Municipal de Educação

- 1. Departamento de Educação
 - a) Divisão de Educação Infantil
 - b) Divisão de Ensino Fundamental
 - c) Divisão de Apoio a Programas Especiais
 - Seção de Alimentação Escolar
 - Seção do Livro Didático
 - Seção de Transporte Escolar
 - Seção de Educação de Jovens e Adultos
 - Seção de Educação Especial
 - d) Divisão de Orientação e Supervisão Técnico – Pedagógico
 - Seção de Orientação Pedagógica
 - Seção de Supervisão Pedagógica



ESTADO DE SERGIPE

MUNICIPIO DE RIACHÃO DO DANTAS GABINETE DO PREFEITO

- Seção de Avaliação de Controle da Qualidade de Ensino

4. Departamento Administrativo – Financeiro

a) Divisão de Recursos Humanos

- Seção de Documentação e Arquivo
- Seção de Cadastro de Pessoal
- Seção de Treinamento de Pessoal

b) Divisão de Recursos Patrimoniais

c) Divisão de Controle Financeiro – Contábil

- Serviço de Acompanhamento Orçamentário
- Serviço de Acompanhamento e Controle de Convênios
- Serviço de Acompanhamento e Controle do FUNDEB

d) Divisão de Informática

IV – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

1. Departamento de Obras

- a) Seção de Estudos projetos
- b) Seção de Execução de Obras

2. Departamento de Urbanismo

- a) Serviço de Limpeza Pública
- b) Serviços de Cemitérios

V – Secretaria Municipal de Saúde

1. Departamento de Saúde

- a) Divisão de Serviços Básicos de Saúde
- b) Divisão de Vigilância em Saúde
- c) Divisão de Vigilância Epidemiológica
 - Setor do Sistema de Informação Sobre Mortalidade
 - Setor do Sistema de Informação Sobre Agravos Notificáveis



ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS GABINETE DO PREFEITO

- Setor do Sistema de Avaliação do Programa de Imunização

2. Departamento de auditoria e avaliação
 - a) Seção de Pessoal em Estatística
 - b) Seção de Marcação de consultas e Exames
 - c) Seção do Sistema de Informação de Informação de Atendimento

Básico.

3. Departamento de Programas de outras esferas de Governo
 - a) Programa da saúde da família
 - b) Programa de agente de comunitário de saúde
 - c) Programa de saúde bucal

VI – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Pobreza e da Mulher

1. Departamento de Assistência Social
 - a) Divisão de Assistência a Criança e Adolescente
 - Seção de Creches
 - Seção de Apoio a Profissionalização
 - Seção de Atendimento de Apoio ao Adolescente
 - Seção de Apoio a Criança
 - b) Divisão de Assistência às Pessoas da Terceira Idade e ao

Deficiente Físico.

- Seção de Atendimento ao Idoso
- Seção de Atendimento ao Deficiente Físico e ao Excepcional
- Seção de Orientação de Benefícios

2. Departamento de Programas Essenciais
 - a) Setor de Desenvolvimento Comunitário
 - Serviço de Incentivo a Geração de Emprego e Renda
 - Serviço de elaboração de Projetos e Programas



ESTADO DE SERGIPE

MUNICIPIO DE RIACHÃO DO DANTAS GABINETE DO PREFEITO

- Serviço de Acompanhamento e Controle de Convênios
- b) Setor de Atendimento Especial a Mulher
- c) Setor de Atendimento Especial as Famílias Carentes em situação de vulnerabilidade social

VII – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Irrigação

1. Divisão de Agricultura e Irrigação
 - a) Seção de Elaboração de Projetos e Capacitação de Recursos
2. Divisão de Abastecimento
 - a) Setor de Comercialização de Produtos
 - b) Setor de Mercados, Feiras, Matadouros

VIII – Secretaria Municipal de Cultura

1. Departamento de Cultura
 - a) Divisão de Biblioteca e Acervo Cultural
 - Setor de Arquivo Público
 - Setor de pesquisa
 - b) Divisão de Atividades Artísticas e Cultural
 - Setor de Atividades Artísticas
 - Setor de Atividades Culturais

IX – Secretaria Municipal de Esportes

Departamento de Esporte

- a) Divisão do Esporte
 - Serviço de Programação de Eventos esportivos
 - Serviço de Jogos estudantis
 - Serviço de esportes de auto rendimento



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO

h) Cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 6º - É de competência do Departamento de Comunicação, as seguintes atribuições:

- a) Promoção, coordenação e controle da comunicação social da Prefeitura;
- b) Redação e divulgação de artigos, reportagens, comentários e notícias sobre as atividades municipais;
- c) Promover a edição e distribuição de folhetos, cartazes e demais instrumentos de divulgação de interesse da Administração Municipal;
- d) Manter intercâmbio de informações e de cooperação com os demais órgãos e entidades de comunicação social;
- e) Cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito;
- f) Art. 7º - Compete a Divisão de Informática:
- g) Elaborar o plano de informática da Administração Municipal;
- h) Elaborar normas referentes ao estabelecimento de padrões, codificações e impressões de formulários da Prefeitura;
- i) Cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas;

Art. 8º - É de competência da Divisão de Relações Públicas:

- a) Desenvolver atividades que envolvam o Poder Público Municipal com outras instâncias de Poder e com a população;
- b) Executar correlatas que lhes sejam atribuídas;

Art. 9º - É de competência do Departamento de Segurança Interna as seguintes atribuições:

- a) Zelar pela guarda pessoal do Prefeito;
- b) Promover a vigilância do próprio município;
- c) Colocar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da Legislação relativa ao exercício do Poder de Polícia administrativa do município;
- d) Zelar pela observância das normas e instituições de segurança no trabalho;
- e) Cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito;



ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º - Compete a divisão de apoio geral:

- a) Coordenar e Executar à Assistência direta e imediata ao Prefeito;
- b) Cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas;

Art. 11º - Compete a Divisão de Defesa Civil:

- a) Atender a comunidade em situação de calamidade pública;
- b) Cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito;

Art. 12º - Compete a Divisão de Proteção ao Patrimônio:

- a) Zelar pela conservação do Patrimônio Público;
- b) Executar as atividades que lhe forem atribuídas;

SUBSEÇÃO III

DA SECRETARIA PARTICULAR

Art. 13º - É da competência da Secretaria particular as seguintes atribuições:

- a) Coordenar e executar a assistência geral do Prefeito, no que desrespeito a sua representação Política e Social;
- b) Realizar outras atividades determinadas pelo Prefeito Municipal;

SUBSEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA

Art. 14º - É da competência da Secretaria Extraordinária, o desenvolvimento das ações definidas pelo Prefeito Municipal, em situações especiais não previstas nas competências das demais secretarias.

SUBSEÇÃO V

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 15º - É de competência da Procuradoria Geral do Município, as seguintes atribuições:



ESTADO DE SERGIPE

MUNICIPIO DE RIACHÃO DO DANTAS GABINETE DO PREFEITO

- a) Promoção de defesa em juízo ou fora dele, dos interesses e direitos do município;
- b) Assistência Jurídica ao Prefeito Municipal e aos órgãos da Administração Direta do Município;
- c) Proposição de medidas necessárias a uniformização dos entendimentos da legislação e jurisprudência aplicáveis a Administração Municipal e organização das respectivas súmulas;
- d) Cobrança judicial da dívida ativa ou créditos devidos ao Município;
- e) Desapropriação amigável e judicial de bens;
- f) Preparação de contratos, convênios e outros instrumentos legais;
- g) Análise de Projetos de Lei, Decretos e Portarias;
- h) Defesa Judicial de atos oficiais praticados pelo Prefeito, Secretários, do Município e demais agentes da Administração Direta;
- i) Encaminhamento de sugestões ao Prefeito e Secretários do Município, relativo as providências de ordem jurídicas de interesse público ou propiciadoras da boa aplicação das leis;
- j) Coordenação e execução das atividades de assistência jurídica gratuita a comunidade.
- k) Assistência às comissões de Licitações;
- l) Análise e acompanhamento técnico dos convênios da Prefeitura;
- m) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas;

Art. 16º - Compete ao Departamento de Apoio Técnico:

- a) Executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento a aplicação das atividades jurídicas da Prefeitura;
- b) Prestar assessoramento jurídico aos demais órgãos da Administração Direta do Município, bem como elaborarem pareceres sobre consultas formuladas;



ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS GABINETE DO PREFEITO

- c) Proceder a preparação de projetos de Lei, Decretos e outros atos administrativos da competência do chefe do executivo;
- d) Prestar esclarecimento e informações sobre os assuntos da sua área;
- e) Redigir ofícios e outros documentos que envolvem aspectos jurídicos;
- f) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas;

Art. 17º - Compete ao Departamento de Assistência Jurídica Gratuita:

- a) Coordenar e executar as atividades de assistência jurídica a comunidade;
- b) Participar do serviço de orientação e ajuizamento de causas populares;
- c) Promover notificações e convocar indicados para prestação de depoimentos ou informações;
- d) Fazer sindicâncias ou investigações e oferecer relatórios ou pareceres, bem como instituir processos;
- e) Efetuar inspeções ou delas participar e proceder recomendações;
- f) Cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO VI

DA SECRETARIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

ART. 18 – É de competência da Secretaria Especial de Controle Interno:

- a) Promover e coordenar as atividades de auditoria interna em todos os órgãos do Poder Executivo Municipal;
- b) Efetuar o controle e supervisão programática nos processos licitatórios e contratuais no âmbito da Administração Pública Municipal;



ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS GABINETE DO PREFEITO

- c) Efetuar a supervisão, o acompanhamento e a fiscalização no cumprimento de Convênios, ajustes e acordos firmados com a Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas;
- d) Efetuar a supervisão e acompanhamentos dos contratos para a execução de obras de serviços públicos firmados com a Administração Pública Municipal;
- e) Exercer funções específicas de fiscalização quanto ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, normas orçamentárias, contábeis, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Pública direta e indireta;
- f) Exercer a fiscalização da instituição em geral de direito de direito privado que recebem recursos oriundos do Município;
- g) Prestar assessoramento direto ao Prefeito em assuntos relativos ao funcionamento da Administração Pública Municipal;

Art. 19º - Compete a assessoria Técnica, assistir a Secretaria Especial de Controle Interno, dando-lhe suporte técnico contábil e financeiro;

Art. 20º - compete a Assessoria Jurídica, assistir a Secretaria Especial de Controle Interno dando-lhe suporte jurídico legal;

Art. 21º - Compete ao Departamento de Controle Interno:

- a) Subsidiar a Secretaria Especial de Controle Interno, com as informações necessárias ao desenvolvimento do efetivo controle;
- b) Dar todo suporte necessário quando da análise prévia solicitada nos processos acompanhados por essa Secretaria;
- c) Exercer outras atividades compatíveis com as funções que lhe forem atribuídas;

Art. 22º - Compete a Divisão de Auditoria de Controle Interno de Obras, a fiscalização e acompanhamento da execução financeira;

Art. 23º - Compete a Divisão de Auditoria de Controle Interno Financeiro, a fiscalização e acompanhamento da execução financeira;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO

Art.24º - Compete a Divisão de Auditoria de Controle Interno Orçamentário e Contábil-Patrimonial, a fiscalização e acompanhamento da execução orçamentária e do patrimônio;

SUBSEÇÃO VII
DAS ASSESSORIAS ESPECIAIS

Art. 25º - É de competência das Assessorias Especiais ou assessoramento técnico ao Gabinete do Prefeito e aos demais órgãos de natureza instrumental e operacional, do desenvolvimento de Programas, Projetos e Ações desenvolvidas pelo município.

SUBSEÇÃO VIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 26º - É de competência da Secretaria Municipal de Administração:

- a) Desenvolver as atividades da Administração de Pessoal, recrutamento, seleção, treinamento, controle e pagamento de pessoal;
- b) Desenvolver as atividades de controle de materiais e patrimônio móvel e imóvel;
- c) Administrar o almoxarifado da Prefeitura;
- d) Desenvolver as atividades gráficas, padronizando o material gráfico a ser utilizado pelas secretarias;
- e) Administrar os serviços auxiliares;
- f) Administrar o arquivo da Prefeitura;



ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS GABINETE DO PREFEITO

- g) Cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 27º - Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

- a) Coordenar, orientar e controlar o desenvolvimento das atividades do pessoal da Prefeitura;
- b) Promover a realização do recrutamento e seleção, buscando atrair e obter pessoal capacitado para o desempenho dos serviços municipais;
- c) Elaborar e propor programas de treinamento de pessoal que possibilitem um melhor aproveitamento dos recursos humanos da Prefeitura;
- d) Coordenar as atividades do Plano de Classificação de Cargos e Salários;
- e) Coordenar as atividades de elaboração e manutenção do cadastro de pessoal da Prefeitura;
- f) Providenciar o remanejamento de pessoal, com fins a sua adaptação e ajustamento;
- g) *Analisar o quadro de pessoal para verificar e determinar a realização de seleção interna ou concurso público;*
- h) Manter contato com os diversos órgãos da Prefeitura a fim de coordenar medidas referentes a execução das atividades de recrutamento, seleção e treinamento pessoal;
- i) Orientar, supervisionar, coordenar e controlar os trabalhos das Divisões que lhe são subordinadas;
- j) Cumprir outras atividades, compatíveis a natureza das funções que lhe forem atribuídas;

Art. 28º - Compete a Divisão de Cargos e Salários:

- a) Estudar, rever e atualizar cargos e salários;



ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS GABINETE DO PREFEITO

- b) Efetuar levantamentos objetivando a atualização das denominações específicas dos cargos;
- c) Efetuar levantamento de funções objetivando verificar a compatibilidade entre atribuições cometidas ao servidor e ao cargo público;
- d) Realizar pesquisas no mercado de trabalho para fins de atualização do plano de cargos e salários;
- e) Providenciar o enquadramento dos servidores elaborando as normas e regulamento próprios;
- f) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 29º - Compete a Divisão de Pagamento de Pessoal:

- a) Preparar o pagamento mensal apurando a frequência do pessoal;
- b) Controlar e atualizar os dados da ficha financeira dos servidores;
- c) Confeccionar folhas de pagamento de créditos especiais, créditos suplementares, pensão alimentícia e gratificações diversas;
- d) Expedir declaração de rendimentos para diversos fins e encaminhar as comunicações relativas a ocorrência de pessoal;
- e) Efetuar cálculos para acerto, quando da dispensa ou rescisão de contratos de trabalho;
- f) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhe forem atribuídas;

g) Art. 30º - Compete ao Departamento de Serviços Gerais:

- h) Promover o suprimento, distribuição e controle do material necessário ao expediente da Prefeitura;
- i) Promover o tombamento e controle dos equipamentos e material permanente da prefeitura;
- j) Providenciar o cadastro de fornecedores orientando o processo de compras;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO

- k) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 31º - Compete a Divisão de Material e Patrimônio:

- a) Estabelecer normas para o uso, a guarda e a conservação dos bens móveis do município;
- b) Tombar e manter atualizado o registro e a documentação referentes a bens móveis e imóveis da Prefeitura, controlando a sua transferência e baixa e expedindo ao órgão competente as alterações ocorridas no patrimônio municipal;
- c) Proceder a verificação periódica da conservação dos bens móveis providenciando os reparos devidos;
- d) Providenciar a baixa, quando da alienação do material insensível;
- e) Fiscalizar o uso, a conservação ou reforma dos próprios Administração Municipal ou que estiverem sob sua guarda;
- f) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhe forem atribuídas;
- g) Adquirir, receber, armazenar e fornecer material de consumo destinado a Administração Municipal;
- h) Manter atualizado o arquivo de fornecedores cadastrados;
- i) Promover periodicamente, inventário dos materiais em estoque;
- j) Controlar a distribuição de materiais aos órgãos municipais;
- k) Zelar pelo bom estado de conservação dos materiais e bens sob sua guarda;
- l) Manter o controle de estoque atualizado, através do registro de entrada, saídas e saldo de material;
- m) providenciar o ressuprimento do almoxarifado;

Art. 32º- Compete a Divisão de Serviços Gerais:



ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS GABINETE DO PREFEITO

- a) Coordenar, controlar e orientar as atividades necessárias ao perfeito funcionamento da Prefeitura, em termos de apoio administrativo e de infra-estrutura;
- b) Supervisionar, orientar e coordenar e controlar os serviços executados pelo protocolo, arquivo, vigilância e Transporte;
- c) Coordenar e controlar os sistemas de comunicação interna e externa;
- d) Coordenar e controlar a execução dos serviços de limpeza, conservação, reparos e manutenção de copa e cozinha e de mensageiros;
- e) Receber, protocolizar, distribuir e expedir a correspondência e o expediente da Prefeitura;
- f) Acompanhar a tramitação de processos informando aos interessados o andamento e localização dos mesmos;
- g) Abrir fichas para ofícios e memorandos;
- h) Receber, conferir, classificar e arquivar os documentos remetidos para arquivamento;
- i) Manter organizado o arquivo de documentos, processos e cópias de expediente relativos a Prefeitura;
- j) Manter o serviço de recorte de jornais, inclusive os oficiais, de interesse da Prefeitura;
- k) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas;

SUBSEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 33º - É de competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

- a) Executar a Política Financeira e Fiscal do Município;
- b) Promover a arrecadação de tributos;
- c) Desenvolver e manter o cadastro de contribuintes;



ESTADO DE SERGIPE

MUNICIPIO DE RIACHÃO DO DANTAS GABINETE DO PREFEITO

- d) Executar o controle de títulos e valores mobiliários;
- e) Proceder o registro contábil de patrimônio;
- f) Administrar os serviços da dívida ativa;
- g) Concepção da metodologia de planejamento;
- h) Coordenação da elaboração de planos municipais;
- i) Coordenação e avaliação de planos, programas e projetos;
- j) Coordenação da elaboração da Proposta Orçamentária do Município;
- k) Coordenação do processo de modernização Administrativa da Prefeitura;
- l) articulação do município com o organismo de Planejamento das demais esferas do Governo;
- m) Estabelecimento e coordenação de fluxos permanente de informação entre os diversos órgãos de Planejamento Estadual;
- n) Orientação técnica aos órgãos da Prefeitura;
- o) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas;

Art. 34º - Compete ao Departamento de Recursos Orçamentários e Financeiros:

- a) Elaborar proposta orçamentária do Município;
- b) Acompanhar a execução orçamentária em todas as suas fases;
- c) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídos;

Art. 35º - Compete a Divisão Tributária:

- a) Planejar e coordenar as atividades administrativas do sistema tributário municipal;
- b) Interpretar e aplicar a legislação fiscal específica;
- c) Propor atos que normalizem a administração tributária do Município;
- d) Acompanhar a evolução da legislação fiscal específica;



ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS GABINETE DO PREFEITO

- e) Coordenar, fiscalizar e acompanhar a arrecadação de tributos municipais e outras receitas correlativas;
- f) Elaborar a previsão da receita Tributária Municipal acompanhar os efeitos da sua execução;
- g) Compor dados informativos sobre o desempenho da arrecadação tributária do Município;
- h) Manter permanente o nível de entendimento entre o fisco municipal e o contribuinte;
- i) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas;

Art. 36º - Compete a Divisão de Contabilidade e Tesouraria:

- a) Centralizar, coordenar e executar a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, respondendo consultas sobre matéria de sua competência;
 - b) Coordenar e orientar os assuntos relativos aos serviços de contabilidade e análise dos dados obtidos;
 - c) Elaborar os balanços, balancetes e os demais demonstrativos contábeis, bem como o relatório técnico de gestão;
 - d) Registrar os atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Municipal;
- a) Realizar os recolhimentos das receitas municipais de quaisquer natureza;
 - b) Executar pagamentos devidamente autorizados e processados e demais compromissos da municipalidade;
 - c) Guardar valores da Prefeitura ou de terceiros, quando oferecidos em caução para garantias diversas;
 - d) Restituir, depois de legalmente processados os bens que se refere o item anterior;



ESTADO DE SERGIPE

MUNICIPIO DE RIACHÃO DO DANTAS GABINETE DO PREFEITO

- e) Manter os registros do movimento geral dos títulos da dívida pública municipal;
- f) Verificar a posição contábil do saldo bancário, da Prefeitura e do saldo de caixa, informando-o mediante boletins diários;
- g) Contabilizar no livro "caixa" o movimento diário de receitas e despesas;
- h) Providenciar saques e depósitos bancários;
- i) Emitir diariamente os boletins de movimento de caixa;
- j) Controlar as operações de movimentação de recursos mantendo registros de suas execuções;
- k) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas;

Art. 37º - É da Competência do Departamento de Planejamento:

- a) Elaborar os projetos de interesses do município;
- b) Elaborar estudos sócio-econômicos;
- c) Articular com outros departamentos na elaboração de projetos específicos;
- d) Realizar estudos compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas;
- e) Levantar informações sócio-econômicas do município para subsidiar a elaboração de projetos;
- f) Munir os diversos órgãos da Prefeitura de informações sobre potencialidade sócio-econômica do município;
- g) Levantar outras informações de interesse do Município;
- h) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhes forem atribuídas;

SUBSEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 38º - É de competência da Secretaria Municipal de Educação:



ESTADO DE SERGIPE

MUNICIPIO DE RIACHÃO DO DANTAS GABINETE DO PREFEITO

- a) Elaborar Sistema Municipal de Ensino;
- b) Definir Política do magistério Municipal;
- c) Coordenar a Administração das unidades escolares;
- d) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe foram atribuídas;

Art. 39º - Compete ao departamento de educação;

- a) Cumprir diretrizes e executar a política educacional do Município, alusivas ao ensino pré-escolares e de primeiro e segundo graus;
- b) Desenvolver atividades de administração, orientação e supervisão escolar;
- c) Executar atividades de assistência ao educando;
- d) Promover o aperfeiçoamento e a valorização do profissional do ensino público municipal;
- e) Estudar, elaborar e propor planos e programas e projetos de formação, treinamento e aperfeiçoamento de professores, adequados as necessidades da prefeitura;
- f) *Identificar as necessidades de treinamento dos professores;*
- g) Estudar o estabelecimento de acordos, convênios e contratos, com instituições ou profissionais capacitados para fins de formação e de treinamento;
- h) Manter registro dos programas de formação e de treinamento realizados, incluindo participantes, custos, graus obtidos e outros dados pertinentes;
- i) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 40º - Compete a Divisão de Educação Infantil:



ESTADO DE SERGIPE

MUNICIPIO DE RIACHÃO DO DANTAS GABINETE DO PREFEITO

a) Cumprir diretrizes da política educacional do município voltada para o ensino pré-escolar

b) Executar todos os programas de educação infantil.

Art. 41º - Compete a Divisão de Ensino Fundamental:

a) Supervisionar a movimentação do pessoal docente, técnico e administrativo das unidades escolares;

b) Assegurar a regularização das Unidades Escolares e da vida escolar dos alunos da rede municipal de ensino;

c) Supervisionar o uso do patrimônio das escolas;

d) Promover o aperfeiçoamento e avaliar o desempenho do pessoal docente, técnico e administrativo das unidades escolares;

e) Analisar, avaliar e apresentar propostas de ação de e de trabalho que venham contribuir para o bem estar do pessoal do magistério;

f) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 42º - Compete a Divisão de Apoio a Programas Especiais;

a) Organizar o serviço de merenda escolar nas unidades de ensino da Prefeitura;

b) Elaborar cardápio alimentar adequado e coordenar sua utilização;

c) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas;

d) Distribuir e supervisionar os produtos da merenda escolar;

e) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas;

Art. 43º - Compete a Divisão de Orientação e Supervisão Técnico

Pedagógico.

a) Prestar assistência ao educando, em colaboração com os docentes e supervisores



ESTADO DE SERGIPE

MUNICIPIO DE RIACHÃO DO DANTAS GABINETE DO PREFEITO

- b) Orientar o uso de material didático pedagógico nas unidades escolares
- c) Acompanhar o trabalho escolar, identificando problemas e apresentando soluções
- d) Analisar os projetos educacionais a serem implantados
- e) Funcionar como elemento divulgador de experiências inovadoras entre as unidades escolares

Art. 44º - Compete ao Departamento Administrativo Financeiro:

- a) Programar, coordenar e controlar as despesas para manutenção e desenvolvimento da educação no âmbito municipal;
- b) Desenvolver estudos, programas e projetos objetivando a boa aplicação dos recursos públicos.

Art. 45º - É da Competência da Divisão de Recursos Patrimoniais:

- a) Desenvolver programas que objetivam a melhoria qualitativa dos funcionários
- b) Elaborar propostas de valorização dos servidores

Art. 46º - É da Competência da Divisão de Recursos Patrimoniais:

- a) Programar a execução de medidas que objetivem a preservação do patrimônio
- b) Manter em inventario dos bens existentes

Art. 47º - É da Competência da Divisão de Controle financeiro –

Contábil:

- a) Acompanhar a execução do orçamento da educação
- b) Exercer o controle das despesas

Art. 48º - É da Competência da Divisão de Informática:



ESTADO DE SERGIPE

MUNICIPIO DE RIACHÃO DO DANTAS GABINETE DO PREFEITO

- a) Cadastrar e manter atualizados os dados de interesse da secretaria
- b) Oferecer projeções do cumprimento das ações da secretaria

SUBSEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e URBANISMO

Art. 49º - É de competência da Secretaria de Obras e Urbanismo:

- a) Coordenação das obras públicas de responsabilidade do Município;
- b) Execução de programas de conservação e reformas do próprio Município;
- c) Construção, recuperação e conservação e das vias públicas Municipais;
- d) Desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com obras públicas Municipais;
- e) Limpeza, coleta e destinação final do lixo urbano;
- f) Urbanização, iluminação pública, parques e jardins;
- g) Administração de cemitérios;
- h) Promover a construção e a conservação das estradas municipais;
- i) Realizar estudos e projetos relacionados com a malha viária do município.
- j) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 50º - Compete ao Departamento de Obras

- a) Coordenar, controlar e realizar as obras públicas de responsabilidade do município;
- b) Elaboração de projetos em sua área de atuação;
- c) Fiscalizar as autoridades urbanísticas e de uso do solo urbano e licenciamento de obras;



ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS GABINETE DO PREFEITO

Art. 51º - Compete ao Departamento de Urbanismo:

- a) Executar a política de prestação de serviços urbanos a população;
- b) Promover a limpeza urbana, coleta de lixo domiciliar, comercial, hospitalar e industrial;
- c) Administrar e organizar feiras livres e mercados públicos;
- d) Desenvolver a política de abastecimento e controle de preços e comercialização de gêneros alimentícios de primeira necessidade;
- e) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ART. 52º - É de Competência da Secretaria Municipal de Saúde

- a) Executar a política de Saúde do Município;
- b) Desenvolver as atividades de assistência médico-odontológico á população local;
- c) Desenvolver as atividades de política sanitária promovendo a fiscalização permanente e continuada de moradias, bares, feiras, mercadinhos, clubes, restaurantes e outros que estejam, diretamente relacionados com a saúde pública do meio urbano e rural;
- d) Executar os programas de combate as doenças infecto-contagiosas e parasitárias;
- e) Desenvolver as atividades de vigilância epidemiológica.

Art. 53º - Compete ao Departamento de Saúde:

- a) Elaborar programas de assistência médico odontológico a comunidade de Lagarto;
- b) Coordenar as atividades de combate às doenças infecto-contagiosas e parasitárias e de vigilância e epidemiológica;



ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS GABINETE DO PREFEITO

- c) Proceder a fiscalização sanitária em moradias, bares, clubes, restaurantes, mercados, feiras livres e ponto de comercialização de produtos, alimentos;
- d) Coordenar e supervisionar as atividades dos Centros de Saúde municipais;
- e) Promover campanhas de Saúde Pública de interesse da população;
- f) Efetuar o levantamento estatístico mensal das ações médicas municipais;
- g) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 54º - Compete a Divisão de Serviços Básicos de Saúde

- a) Executar programas de assistência médica a comunidade de Riachão do Dantas;
- b) Executar atividades de combate as doenças infecto-contagiosas e parasitárias e de vigilância e epidemiológica;
- c) Exercer fiscalização sanitária em moradias, bares, clubes, restaurantes, mercados, feiras livres e ponto de comercialização de produtos alimentícios;
- d) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 55º - Compete a Divisão de Vigilância em Saúde:

- a) Promover por todos os meios, a fiscalização Sanitária do Município;
- b) Fiscalizar a criação e manutenção de animais, nas residências e em outros locais;
- c) Zelar pela observância de normas e instituições de higiene e segurança no trabalho;
- d) Programar medidas que visem a preservar a perfeita condição sanitária dos alimentos destinados ao consumo da população;



ESTADO DE SERGIPE

MUNICIPIO DE RIACHÃO DO DANTAS GABINETE DO PREFEITO

- e) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhes forem atribuídas.

Art. 56º - Compete a Divisão de Vigilância Epidemiológica:

- a) Receber e tratar dados estatísticos e outras informações sobre ocorrências de doenças;
- b) Comunicar a autoridade competente as doenças de notificação obrigatória;
- c) Realizar estudos de comportamento das doenças infecto-contagiosas, parasitárias crônicas no âmbito de atuação;
- d) Propor medidas de controle dessas doenças;
- e) Requisitar medicamentos e outros materiais necessários ao desempenho de suas atividades e zelar pela sua guarda e aplicação;
- f) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 57º - Compete ao Departamento de Auditoria e avaliação:

- a) Elaborar as estatísticas de saúde do município;
- b) Elaborar indicadores de saúde;
- c) Realizar estudos comparativos com indicadores da Organização Mundial de Saúde;
- d) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhes forem atribuídas.

SUBSEÇÃO XIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, POBREZA E DA MULHER

Art. 58º - É de Competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Pobreza e da mulher:



ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS GABINETE DO PREFEITO

- a) Elaborar e implantar programas e projetos de promoção social, a cargo da Prefeitura, acompanhando sua execução;
- b) Propor, quando conveniente, ampliação, reformulação, orientação ou extinção de programas e promoções sociais;
- c) Propor a celebração e acompanhar a execução de convênios relacionados com sua área de atuação;
- d) Realizar pesquisas sócio-econômicas em apoio ao planejamento de melhorias urbanas e promoções habitacionais;
- e) Amparar diretamente e, quando necessário, o menor desassistido;
- f) Detectar e listar oportunidades de trabalho, para os segmentos sociais de baixa renda;
- g) Coordenação e execução de programas comunitários, programas de assistência ao menor e programas de correspondentes a moradias, empregos e renda;
- h) Administração de creches e de centros Comunitários Integrados;
- i) Desenvolvimento de atividades de assistência social e dos serviços de plantão social;
- j) Promoção e orientação sobre a criação de conselhos populares, associação de Bairros e outro tipos de organização comunitária;
- k) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 59º - Compete ao Departamento de Assistência Social:

- a) Estimular, assessorar e implantar programas e que atendam as necessidades da comunidade;
- b) Atuar em estreita consonância com a comunidade na confecção de programas e projetos, concernentes a prestação de serviços, facilitando o aproveitamento da mão-de-obra ociosa, nas áreas específicas de sua abrangência;



ESTADO DE SERGIPE

MUNICIPIO DE RIACHÃO DO DANTAS GABINETE DO PREFEITO

- c) Realizar visitas domiciliares e entrevistas individuais para prestar informações, de acordo com a problemática apresentada, sugerindo soluções adequadas;
- d) Desenvolver prática educativa, orientando, informação e conscientização, junto a creches e Centros Sociais Urbanos;
- e) Desenvolver projetos que visem a implantação e ao permanente aperfeiçoamento das creches e Centros Comunitários Integrados;
- f) Orientar, informar e conscientizar as comunidades, capacitando-as a uma análise de sua própria realidade, visando a uma atuação cooperativa de participação e integração das mesmas, nas ações básicas promovidas pela Prefeitura, no que concerne aos seus interesses;
- g) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas;

Art. 60º - Compete a Divisão de Assistência a Criança e ao Adolescente:

- a) Implantar o Programa de Educação Infantil nas Creches do Município;
- b) Implantar o Programa de Atendimento ao Adolescente;
- c) Criar oficinas profissionalizantes tais como: mecânica, doces e salgados, recuperação de móveis, instalações elétricas de edifícios, sandálias e etc.;
- d) Prestar atendimento as crianças e adolescentes em estado de risco;
- e) Prestar atendimento técnico às famílias dos usuários do programa;
- f) Administrar as Creches e os Centros Comunitários;
- g) Estimular a criação de grupos de jovens;
- h) Desenvolver um amplo Programa de Esporte;
- i) Proporcionar reforço educacional aos usuários dos programas;
- j) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas;



ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS GABINETE DO PREFEITO

Art. 61º - Compete a Divisão de Assistência as Pessoas da Terceira Idade e aos Deficientes:

- a) Implantar o Programa de Atendimento do Pessoal da Terceira Idade;
- b) Estimular a Criação de Cooperativas de Produção;
- c) Estimular a criação de Grupos de Idosos;
- d) Executar programas de Desenvolvimento Comunitário;
- e) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe foram atribuídas;

Art. 62º - Compete ao Departamento de Programas Especiais:

- a) Centralizar, coordenar e executar a política de incentivo as atividades produtivas;
- b) Coordenar, analisar e propiciar o desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e prestadoras de serviços no Município;
- c) Articular-se com outras esferas do Governo no sentido de buscar apoio necessário a implementação do projeto de implementação do núcleo Industrial de Lagarto;
- d) Elaborar e coordenar o Programa de Produção e Renda no Município;
- e) Elaboração de projetos complementares voltados para o incentivo de produção;
- f) Incentivar o desenvolvimento de programas de usos intensivo de mão-de-obra;
- g) Realizar pesquisa de identidade vocacional a produção no Município;
- h) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas;

SUBSEÇÃO XIV



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO

Art. 63º - compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Irrigação:

- a) Estabelecer a política agrícola para o município;
- b) Promover a assistência técnico-financeira para os Agropecuaristas;
- c) Promover ampliação dos canais de distribuição de sementes selecionadas;
- d) Promover a organização dos produtos das comunidades agrícolas no sentido de implantar culturas de subsistência;
- e) Promover a desenvolvimento da pecuária;
- f) Desenvolver em conjunto com a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social o programa de hortas comunitárias;
- g) Desenvolver em conjunto com as Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Laser o programa hortas escolares;
- h) Contribuir para implantação do programa de Alimentação Alternativa destinada a rede escolar, creches e comunidades carentes;
- i) Promover o processo de irrigação nas unidades agrícolas do município;
- j) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas;

Art. 64º - Compete a Divisão de Agricultura e Irrigação:

- a) Executar a política agrícola do município, especialmente em apoio aos povoados;
- b) Organizar os produtos para implementação de culturas de subsistência;
- c) Promover incentivos ao desenvolvimento da agropecuária;
- d) Estimular os meios de produção e financiamento durante e após o período de safra;





ESTADO DE SERGIPE

MUNICIPIO DE RIACHÃO DO DANTAS GABINETE DO PREFEITO

- e) Estimular a criação de Associações para pleitear das funções que lhe forem atribuídas;
- f) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe foram atribuídas;

Art. 65º - Compete a Divisão de Abastecimento:

- a) Executar a política de abastecimento do município, na relação direta com as comunidades carentes;
- b) Implantar a Farmácia Viva nas comunidades;
- c) Executar o Programa de Hortas Escolares e Comunitárias;
- d) Administração de mercados, matadouros e feiras livres
- e) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas;

SUBSEÇÃO XV

Secretaria Municipal de Cultura

Art. 66º – Compete da Secretaria municipal de Cultura:

- a) Promover e incentivar atividades culturais, diretamente ou através de convênios com instituições públicas e privadas;
- b) Promover, coordenar e apoiar programas culturais, artísticos, literários e de preservação do patrimônio cultural e histórico, articulando-se quando necessário, com os segmentos sociais para esses fins;
- c) Catalogar e classificar a acervo histórico, cultural e artístico do município;
- d) Realizar e incentivar festivais, concursos encontros, seminários, conferências e exposições e outras promoções relativas ao desenvolvimento cultural do município;



ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS GABINETE DO PREFEITO

- e) Organizar anualmente, o calendário cultural, artístico e cívico do município;
- f) Incentivar a produção artística e literária, procurando orientar, estimular e difundir a criatividade no campo cultural;
- g) Proceder ao levantamento e registro do acervo documental, bibliográfico e cultural do Município;
- h) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe foram atribuídas.

Art. 67º - É da competência da Divisão de Biblioteca e Acervo Cultural:

- a) Promover e Coordenar a realização de atividades de pesquisas
- b) Inventariar e preservar o acervo cultural

Art. 68º - É da Competência da Divisão de Biblioteca e Acervo Cultural:

- a) Desenvolver as atividades culturais de âmbito municipal
- b) Promover com regularidade, a execução de programas culturais de interesse da população
- c) Realizar outras atividades afins

Subseção XVI

Secretaria Municipal de Esportes

Art. 69º - Compete a Secretaria Municipal de Esporte:

- a) Formular a política municipal de esportes, desenvolvendo, coordenando, supervisionando e incentivando a realização de atividades físicas, desportivas e recreativas, com ênfase no esporte amador e no esporte de massa;



ESTADO DE SERGIPE

MUNICIPIO DE RIACHÃO DO DANTAS GABINETE DO PREFEITO

- b) Prestar colaboração técnica e financeira a instituições públicas e privadas de modo a estimular as iniciativas esportivas;
- c) Desenvolver estudos, programas e projetos objetivando a definição de áreas para a implantação e promoção das diversas modalidades esportivas, com vistas a recreação, ao lazer e a saúde;
- d) Disciplinar, regulamentar e coordenar a realização de eventos e práticas esportivas inclusive em vias e logradouros públicos, articulando-se com órgão e entidades da administração pública, e da iniciativa privada
- e) Exercer a administração de prédios, centros esportivos e instalações municipais destinados a pratica de esportes, recreação, lazer ou educação física, em articulação com a Divisão de Patrimônio móvel e imóvel;
- f) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Art. 70º – Compete a Divisão de Esportes:

- a) Executar a política municipal de esportes, com a realização de atividades físicas, desportivas e recreativas, com ênfase no esporte amador e no esporte de massa;
- b) Executar em áreas selecionadas programas e projetos de implantação e promoção das diversas modalidades esportivas, com vistas a recreação, ao lazer e a saúde;
- c) Disciplinar, regulamentar e coordenar a realização de eventos e práticas esportivas inclusive e, vias e logradouros públicos, articulando-se com órgãos e entidades da administração pública, e da iniciativa privada;
- d) Executar a política de incentivo as atividades produtivas no município;



ESTADO DE SERGIPE

MUNICIPIO DE RIACHÃO DO DANTAS GABINETE DO PREFEITO

- e) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.
- f) Programar, coordenar e controlar o sistema promocional de eventos esportivos;
- g) Promover torneios, concursos, exposições e atividades esportivas afins juntamente com clubes, associações e órgãos públicos e privados, em sistema de cooperação mútua, visando o desenvolvimento do esporte e da educação física como elemento educativo da população;
- h) Organizar o calendário de eventos esportivos e recreativos do Município;
- i) Orientar, coordenar e acompanhar as atividades de recreação e lazer;
- j) Divulgar as atividades esportivas, dados estatísticos e informativos dos eventos realizados;
- k) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Subseção XVII

Secretaria Municipal de Turismo e Eventos

Art. 71º - compete a Secretaria Municipal de Turismo e Eventos:

- a) Incentivar o Folclore e outras manifestações populares, Culturais e Artísticas;
- b) Incentivar ao turismo
- c) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe foram atribuídas;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO
Subseção XVIII
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 72º - Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) Incentivar e executar a preservação ambiental
- b) Promover educação ambiental
- c) Promover a preservação dos recursos hídricos
- d) Promover preservação da fauna e flora
- e) Promover preservação dos recursos minerais
- f) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe foram atribuídas.

Subseção XIX
Secretaria Municipal de Transportes

Art. 73º - Compete a Secretaria Municipal de Transportes:

- a) Execução da política e diretrizes voltadas para os setores de transportes urbanos do Município;
- b) Controle das concessões para funcionamento de serviços de transportes coletivos e de táxi;
- c) Administração dos serviços de transporte interno;
- d) Administrar a frota de veículos da Prefeitura;
- e) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.
- f) Coordenar e controlar os serviços públicos de transporte;



ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS GABINETE DO PREFEITO

- g) Realizar estudos sobre tarifas e benefícios concedidos aos usuários de transporte coletivo;
- h) Estabelecer esquemas operacionais para o serviço público de transporte de passageiros de ônibus e serviços de táxi
- i) Fiscalizar os serviços públicos de transportes;
- j) Desenvolver projetos que possibilitem um melhor desempenho operacional do sistema de transporte coletivo;
- k) Estabelecer instrumentos de controle para análise do fluxo de passageiros transportados, atuação das empresas de transporte viário, identificação da frota utilizada e demais indicadores de desempenho do setor;
- l) Administrar a frota de veículos da Prefeitura cuidando da sua manutenção e controle;
- m) Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- Art. 74º - Para fins desta lei:

I - Fica estipulado o quantitativo de cargos em comissão, criadas pela presente Lei em 192 cargos, os quais serão agrupados em duas categorias, ficando a primeira com o montante de 142, denominada Cargo Comissionado. Símbolo CC, e a segunda, com 50, denominados Cargo Comissionado Especial, Simbolizado CCE;

Art. 75º - Os cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas são os Constantes dos anexos I ao XVI parte integrante desta Lei.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 76º - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito observado o disposto no inciso III, do art. 30º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 77º - A organização administrativa definida nos termos desta Lei será implementada gradativamente, de acordo com as disponibilidades de espaço físico, materiais e recursos financeiros do Município.

§ 1º - Para atender o disposto no "caput", deste artigo, o Poder Executivo Municipal expedirá, progressivamente, atos de organização, estruturação, lotação, definição de competências e outros necessários a efetiva implementação da modernização administrativa.

§ 2º - Para fins de manutenção do sistema de modernização administrativa, qualquer proposta de mudança, de todo ou de parte, bem como a elaboração dos atos de implantação ou regulamentação desta Lei serão encaminhados ao Prefeito, obrigatoriamente, por intermédio da Secretaria de Administração.

Art. 78º - Os Cargos em Comissão terão vencimentos, fixados nos respectivos anexo de III, que integram esta lei e serão preenchidos concomitantemente com a implantação dos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa municipal e entendendo sempre as reais necessidades de locação dos seus serviços.

Parágrafo único - Os Anexos I ao XVI poderão sofrer alterações nos valores nas seguintes hipóteses:

I - Em relação aos Cargos em Comissão, Símbolo CC-1, fica o Poder Executivo autorizado a atualizar sempre os seus valores observando o limite legal do subsídio pago aos Vereadores;

II - em ocorrendo alteração do salário mínimo, na hipótese de alguma remuneração ficar abaixo do seu valor, proceder-se-á de forma automática as correções necessárias em relação aos que ficarem defasados.



ESTADO DE SERGIPE

MUNICIPIO DE RIACHÃO DO DANTAS GABINETE DO PREFEITO

Art. 79º - Mediante Decreto e respeitados os limites legais, o Prefeito Municipal regulamentara as competências dos Serviços.

Art. 80º - Aos servidores da Prefeitura que forem investidos em cargos em comissão, será permitido optar:

- a) Pelo vencimento do cargo em comissão;
- b) Pelo vencimento ou remuneração do cargo ou emprego efetivo, acrescido de 60% (sessenta por cento) do valor do cargo em comissão.

§ 1º A investidura em cargo em comissão, de servidor efetivo, por um período superior a 5 (cinco) anos contínuos ou 10 (dez) anos intercalados, possibilitará ao mesmo a incorporação, em seu salário, do valor correspondente à diferença do seu salário base para o vencimento do referido cargo em comissão.

§ 2º A incorporação de que trata o parágrafo anterior, tomará por base o vencimento do cargo em comissão no qual o servidor estiver investido na data da aquisição do direito, desde que esteja investido no mesmo a mais de 01 (um) ano.

TITULO II

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 81º - As atividades da Administração Municipal tem por objetivo único a promoção e defesa dos interesses que a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as Leis qualificarem como próprios da coletividade.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO
CAPITULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DOS INSTRUMENTOS BÁSICOS
DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 82º - A legalidade, impessoalidade, moralidade, Publicidade e a eficiência administrativa são os princípios fundamentais da Administração Municipal.

Art. 83º - São instrumentos básicos da Administração Participativa:

I - O planejamento, direcionando a integração da iniciativa, aumento de teor de racionalização nos processos de decisão, de alocação de recursos e combate a forma de desperdício e paralelismo e distorções administrativas;

II - A coordenação direcionada a atuação harmoniosa dos dirigentes dos órgãos da Administração Municipal;

III - A descentralização, direcionada a transferência de atribuições administrativas do Município para outras pessoas coletivas ou naturais;

IV - A delegação de competência direcionada a transferência de atribuições entre autoridades de diferentes níveis hierárquicos;

V - O controle e avaliação direcionada ao conhecimento, acompanhamento, exame crítico e perfeição jurídica das atividades administrativas;

VI - A desburocratização direcionada a simplificação continuada dos processos de ação administrativa e a facilitação do acesso da comunidade ao órgão da Administração Municipal.

CAPITULO III
DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 84º - As relações jurídicas entre a Administração Municipal e os seus servidores pautar-se-ão pelas seguintes diretrizes básicas:

I - Valorização e dignificação do servidor e da função pública;

II - Profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público,



ESTADO DE SERGIPE

MUNICIPIO DE RIACHÃO DO DANTAS GABINETE DO PREFEITO

III - Adoção de critérios do concurso público para ingresso no serviço público e de méritos para o acesso a função superior e escolha dos ocupantes de funções de direção superior a assessoramento;

IV - Constituição de quadros dirigentes, mediante a formação e aperfeiçoamento de administradores capacitados, de forma a garantir a qualidade, produtividade e continuidade da ação administrativa, em consonância com os deveres funcionais estabelecidos em Lei;

V - Fixação do número de servidores de acordo com as reais necessidades de funcionamento de cada órgão;

VI - Adoção de Providências para a permanente verificação de pessoal ocioso na Administração Pública Municipal, a fim de promover sua absorção nas atividades do mesmo ou de outros órgãos.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85º - para a execução desta Lei, fica autorizado o poder executivo :

I- Rever e ou definir competência e objetivo de órgão de modo a evitar paralelismo de atividades;

Art. 86º - esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012.

Art. 87º - revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar 101/2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão do Dantas, 28 de novembro de 2011.

Ivanildo Macedo dos Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

CONSOLIDAÇÃO GERAL DOS CARGOS COMISSIONADOS
ESPECIAIS

13	ASSESSOR ESPECIAL - I	<i>Adjunto</i>	CCE-1
16	ASSESSOR ESPECIAL - II		CCE-6
16	ASSESSOR ESPECIAL - III		CCE-7
05	ASSESSOR ESPECIAL - IA		CCE-5

02

Assessor Especial I

CCE-8

80
Adol



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS
COMISSIONADOS

CC-1	3.530,00
CCE-1	1.900,00
CC-2	1.400,00
CC-3	1.200,00
CC-4 - CC-5 - CC-6 - CC-7 - CCE-6 e CCE-7	SALARIO MINIMO
CCE-5	SALARIO E MEIO

CCE-8

3.000,00

(4)

6^o
}

100%



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO IV
CONSOLIDAÇÃO GERAL DOS CARGOS COMISSIONADOS
POR SECRETARIAS

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO		
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE	CC-1	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	CC-3	01
CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA	CC-4	01
CHEFE DA DIVISÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	CC-4	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA INTERNO	CC-3	02
CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO GERAL	CC-4	01
CHEFE DA DIVISÃO DE DEFESA CIVIL	CC-4	01
CHEFE DA DIVISÃO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO	CC-4	01
SECRETÁRIO PARTICULAR	CC-1	01
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO	CC-1	01
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CC-1	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO	CC-3	01
CHEFE DO SERVIÇO DE PESQUISA E REDAÇÃO	CC-7	01
CHEFE DO SERVIÇO DE CONSULTA	CC-7	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA	CC-3	01
CHEFE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO	CC-7	01



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO

CHEFE DO SERVIÇO DE TRIAGEM	CC-7	01
CHEFE DO SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS	CC-7	01
CHEFE DO SERVIÇO DE ARQUIVO	CC-7	01
SECRETÁRIO ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	CC-1	01
ASSESSOR TÉCNICO	CC-2	01
ASSESSOR JURÍDICO	CC-2	01
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	CC-2	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	CC-3	01
CHEFE DA DIVISÃO DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DE OBRAS	CC-3	01
CHEFE DE DIVISÃO DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO FINANCEIRO	CC-3	01
CHEFE DA DIVISÃO DE AUDITORIA E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL-PATRIMONIAL	CC-3	01
ASSESSOR ESPECIAL I	CCE-I	01
ASSESSOR ESPECIAL II	CCE-6	12
ASSESSOR ESPECIAL III	CCE-7	02
TOTAL DE VAGAS		42



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO V
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CC-1	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	CC-3	01
CHEFE DA DIVISÃO DE CARGOS E SALÁRIOS	CC-4	01
CHEFE DO SETOR DE CADASTRO	CC-6	01
CHEFE DO SETOR DE SELEÇÃO	CC-6	01
CHEFE DO SETOR DE CONTRATOS	CC-6	01
CHEFE DO SETOR DE PAGAMENTOS DE PESSOAL	CC-4	01
CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE DE PAGAMENTO	CC-7	01
CHEFE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AOS INATIVOS	CC-6	01
CHEFE DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES GERAIS	CC-7	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	CC-3	01
CHEFE DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	CC-4	01
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS	CC-5	01
CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	CC-4	01
CHEFE DA SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO	CC-5	01
ASSESSOR ESPECIAL I	CCE-I	01



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO

TOTAL DE VAGAS	16
----------------	----

ANEXO VI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	CC-1	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIRO <i>Adjuvato</i>	CC-3	01
CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	CC-4	01
CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	CC-5	01
CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO MOBILIARIO E IMOBILIARIO	CC-5	01
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA	CC-4	01
CHEFE DO SETOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CC-6	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	CC-3	01
CHEFE DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E CONVÊNIO	CC-7	01
ASSESSOR ESPECIAL I <i>adjuvato</i>	CCE-I	01
TOTAL GERAL		10



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO VII
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CC-1	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	CC-3	01
CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CC-4	01
CHEFE DA DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	CC-4	01
CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO A PROGRAMAS ESPECIAIS	CC-4	01
CHEFE DA SEÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	CC-5	01
CHEFE DA SEÇÃO DO LIVRO DIDÁTICO	CC-5	01
CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	CC-5	01
CHEFE DA SELEÇÃO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	CC-5	01
CHEFE DA SEÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	CC-5	01
CHEFE DA DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICO	CC-4	01
CHEFE DA SEÇÃO DA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA	CC-5	01
CHEFE DA SEÇÃO DE SUPERVISÃO PEDAGÓGICA	CC-5	01
CHEFE DA SEÇÃO DE AVALIAÇÃO DE CONTROLE DA QUALIDADE DE ENSINO	CC-5	01
CHEFE DA DIVISÃO DE BIBLIOTECA E	CC-4	01



ESTADO DE SERGIPE

**MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO**

ACERVO CULTURAL		
CHEFE DO SETOR DE AQUIVO PÚBLICO	CC-3	01
CHEFE DO SETOR DE PESQUISAS	CC-6	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	CC-3	01
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	CC-4	01
CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVOS	CC-05	01
CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO DE PESSOAL	CC-5	01
CHEFE DA SEÇÃO DE TREINAMENTO DE PESSOAL	CC-5	01
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS PATRIMONIAIS	CC-4	01
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE FINANCEIRO-CONTÁBIL	CC-4	01
CHEFE DO SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO	CC-7	01
CHEFE DO SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS	CC-7	01
CHEFE DO SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO FUNDEF	CC-7	01
CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA	CC-4	01
ASSESSOR ESPECIAL I	CCE-1	01
ASSESSOR ESPECIAL II	CCE-6	01
ASSESSOR ESPECIAL III	CCE-7	01
TOTAL DE VAGAS		31



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VIII
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	CC-1	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS	CC-3	01
CHEFE DA SEÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS	CC-5	01
CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS	CC-5	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO	CC-3	01
CHEFE DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA	CC-7	01
CHEFE DO SERVIÇO DE MERCADOS, FEIRAS MATADOUROS E CEMITÉRIOS	CC-7	01
ASSESSOR ESPECIAL I	CCE-I	01
ASSESSOR ESPECIAL III	CCE-7	01
TOTAL DE VAGAS		9



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO IX
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	CC-1	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	CC-1	01
CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE	CC-4	01
CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA E SAÚDE	CC-4	01
CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	CC-4	01
CHEFE DO SETOR DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE MORTALIDADE	CC-6	01
CHEFE DO SETOR DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES SOBRE AGRAVOS NOTIFICADOS	CC-6	01
CHEFE DO SETOR DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO	CC-6	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA E AVALIAÇÃO	CC-3	01
CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL EM ESTATÍSTICAS	CC-5	01
CHEFE DA SEÇÃO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES	CC-5	01
CHEFE DA SEÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO ATENDIMENTO BÁSICO	CC-5	01
ASSESSOR ESPECIAL I	CCE-1	01
ASSESSOR ESPECIAL II	CCE-6	02
ASSESSOR ESPECIAL III	CCE-7	01



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO

TOTAL DE VAGAS	16
----------------	----

ANEXO X
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,
TRABALHO, POBREZA E DA MULHER

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, POBREZA E DA MULHER	CC-1	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CC-3	01
CHEFE DA DIVISÃO DA ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	CC-4	01
CHEFE DA SEÇÃO DE CRECHES	CC-5	01
CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO A PROFISSIONALIZAÇÃO	CC-5	01
CHEFE DA SEÇÃO DE ATENDIMENTO DE APOIO AO ADOLESCENTE	CC-5	01
CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO A CRIANÇA	CC-5	01
CHEFE DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AS PESSOAS DA TERCEIRA IDADE E DEFICIENTE FÍSICO	CC-4	01
CHEFE DA SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO IDOSO	CC-5	01
CHEFE DA SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO EXEPCIONAL	CC-5	01
CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO DE	CC-5	01



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO

BENEFÍCIO		
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS E ESPECIAIS	CC-3	01
CHEFE DO SETOR DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO	CC-6	01
CHEFE DO SERVIÇO DE INCENTIVO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	CC-7	01
CHEFE DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS	CC-7	01
CHEFE DO SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIO	CC-7	01
CHEFE DO SETOR DE ATENDIMENTO ESPECIAL A MULHER	CC-6	01
CHEFE DO SETOR DE ATENDIMENTO ESPECIAL AS FAMÍLIA CARENTES	CC-6	01
ASSESSOR ESPECIAL I	CCE-I	01
ASSESSOR ESPECIAL II	CCE-6	01
ASSESSOR ESPECIAL III	CCE-7	01
TOTAL DE VAGAS		21



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO XI
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO
E ABASTECIMENTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E IRRIGAÇÃO	CC-1	01
CHEFE DA DIVISÃO DE ABASTECIMENTO	CC-4	01
CHEFE DA DIVISÃO DE AGRICULTURA	CC-4	01
CHEFE DA SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAPITALIZAÇÃO DE RECURSOS	CC-5	01
CHEFE DO SETOR DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS	CC-6	01
ASSESSOR ESPECIAL I	CCE-1	01
		6



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO XII
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA	CC-1	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	CC-3	01
CHEFE DA DIVISÃO DE CULTURA	CC-4	01
CHEFE DO SETOR DE ATIVIDADES CULTURAIS	CC-6	01
CHEFE DO SETOR DE ATIVIDADES ARTISTICAS	CC-6	01
ASSESSOR ESPECIAL I	CCE-I	01
ASSESSOR ESPECIAL III	CCE-7	02
TOTAL DE VAGAS		8

12/11

12/11



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO XIII
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES	CC-1	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESPORTES	CC-3	01
CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTES	CC-4	01
ASSESSOR ESPECIAL I	CCE-1	01
ASSESSOR ESPECIAL III	CCE-7	02
TOTAL DE VAGAS		6



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO XIV
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS	CC-1	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TURISMO	CC-3	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EVENTOS	CC-3	01
CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS	CC-7	01
CHEFE DO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO	CC-7	01
ASSESSOR ESPECIAL I <i>Adjunto</i>	CCE-I	01
ASSESSOR ESPECIAL III	CCE-7	02
TOTAL DE VAGAS		9

20/06



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO XV
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES	CC-1	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	CC-3	01
CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTES	CC-4	01
ASSESSOR ESPECIAL I	CCE-I	01
ASSESSOR ESPECIAL III	CCE-3	02
TOTAL DE VAGAS		6



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO XVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	CC-1	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	CC-3	01
CHEFE DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	CC-4	01
ASSESSOR ESPECIAL I	CCE-1	01
ASSESSOR ESPECIAL III	CCE-7	02
		6